

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.193/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025



“Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Abrigo dos Idosos São Miguel Arcanjo, na forma que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, sob a forma de subvenção social, com o ABRIGO DOS IDOSOS SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.682.293/0001-05, localizado na Avenida Rio Grande do Sul II etapa, nº 153, Setor Santos Dumont, São Miguel do Araguaia – GO, visando à concessão de auxílio financeiro para manutenção de suas atividades.

Art. 2º - Para a execução do objeto estabelecido nesta Lei, fica o Município autorizado a repassar recursos financeiros ao Abrigo dos Idosos São Miguel Arcanjo, estipulados no valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) por idoso acolhido, limitando-se ao teto máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais.

§1º - O valor do repasse será calculado mensalmente com base no número de idosos efetivamente atendidos pela instituição, conforme relatório a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal.

§2º - O valor per capita será atualizado automaticamente conforme os reajustes do salário mínimo estabelecidos pelo Governo Federal.



§3º - A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal, apresentando relatório detalhado de utilização dos recursos, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.



Art. 3º - A fiscalização e auditoria da execução do convênio caberão aos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

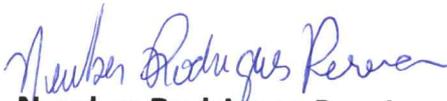
Art. 4º - Fica o Município autorizado a realizar o repasse retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, garantindo a continuidade das atividades da entidade e a manutenção dos idosos acolhidos no período anterior à vigência formal deste convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme classificação funcional-programática e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 08 de Abril de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira
2º Secretário